



5/6 P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22 / 11 / 06

Celso Correia

PROPOSTA DE LEI N.º 99/X
“Orçamento do Estado para 2007”

Proposta de alteração

Artigo 87.º

[...]

1 – São dedutíveis à colecta por cada sujeito passivo com deficiência uma importância correspondente a **três** vezes a retribuição mínima mensal e por cada dependente com deficiência, **bem como por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea e) do número 1 do artigo 79.º**, uma importância igual à retribuição mínima mensal.

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – É dedutível à colecta, a título de despesas de acompanhamento, uma importância igual à retribuição mínima mensal por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 90%.

6 – Por cada sujeito passivo deficiente das Forças Armadas abrangido pelos Decretos-Lei n.ºs 43/76, de 20 de Janeiro, e 314/90, de 13 de Outubro, que beneficie da dedução prevista no anterior número 1., é, ainda, dedutível à colecta uma importância igual à retribuição mínima mensal.

7 – As deduções previstas nos números 1., 5. e 6. são cumulativas.

Os Deputados

L. Afonso Cavada